

## Resolução Nº 111/92

Autoriza fixar Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara.

A Câmara Municipal de São José do Guinje, MG, usando dos poderes que lhes são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979 e Lei Complementar nº 50 de 19 de dezembro de 1985 e de acordo com a Instrução Normativa nº 08/89 do Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de São José do Guinje, fixado na Resolução 109/92 desta Câmara passa a ser de R\$ 745.135,00 (setecentas e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco reais) a partir de 1º de julho de 1992, na proporção de 21,42% (vinte e uma vírgula quatro e dois por cento) do IGP de mês de junho de 1992, sendo R\$ 372.567,50 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) parte fixa e R\$ 372.567,50 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) parte variável.

Art. 2º - A falta do vereador em Reunião Ordinária importará em desconto de R\$ 372.567,50 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Não haverá desconto quando a falta se der por motivo de doença comprovada por atestado médico ou por motivo de luto.

Art. 4º - A parte variável será pelo comparecimento do vereador à Câmara em Reunião Ordinária.

Continua

Art. 5.º - A verba de Representação de Presidente da Câmara para a ser de R\$ 745.135,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, cento e trinta e cinco Oquies) a partir de 1.º de Julho de 1992.

Art. 6.º Receberá cada Vereador a importância de R\$ 82.792,00 (oitenta e dois mil, setecentos e noventa e dois Oquies), a título de ajuda de Custo por Remuneração Extraordinária a partir de 1.º de Julho de 1992.

Art. 7.º - O Vereador Remunerado nos termos do Art. 38 do Anexo III da Lei Complementar n.º 03 perderá o direito ao Subsídio.

Art. 8.º - Fica a Câmara Municipal autorizada a repassar o Subsídio dos Vereadores e Verba de Representação do Presidente da Câmara de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento de 1992, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor necessário.

Art. 10.º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta resolução em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1.º de Julho de 1992.

Data de Reunião da Câmara Municipal de 27 de Junho de 1992 em 31 de Julho de 1992.

a) Presidente - João Francisco Soares  
a) Vice Presidente - [assinatura]  
a) Secretário - [assinatura]